



## PROTOCOLO “Pedroso com Sorriso Solidário”

### Considerando que:

- a) As Freguesias têm competência para apoiar, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Persiste a existência de situações de risco ou efetiva exclusão social, que acarretam graves carências a cada vez mais famílias, muitas vezes impedidas de acederem a bens essenciais, como é o caso das necessidades de tratamentos de medicina dentária;
- c) Assistimos a uma acelerada transformação social ao nível dos valores e práticas subjacentes, onde as principais instituições sociais sofreram profundas alterações, pelo que urge agir localmente, prevenindo situações de desigualdade e carência socioeconómica, vulnerabilidade e exclusão social, promovendo o desenvolvimento e a coesão social;
- d) É responsabilidade social das Freguesias e das várias instituições que no seu território desenvolvem a sua atividade contribuir para uma sociedade mais justa e solidária;
- e) Os tratamentos de medicina dentária representam um custo financeiro elevado para os fregueses com diminuídos recursos económicos;
- f) Foi deliberado em reunião de Executivo de 06/01/2026 a intenção de estabelecer este protocolo, a assinar após diálogo com representantes da Clínica Dentária Albertina Alves Lda.



É celebrado o presente protocolo

**Entre:**

Junta de Freguesia de Pedroso, com sede na Rua Paúl de Pedroso, 22, Pedroso, NIF 519051637, neste ato representado pelo seu Presidente, Joaquim António Dias Tavares, também designado por Junta, e aqui Primeiro Outorgante

e

Clínica Dentária Albertina Alves, Lda., com sede na Rua Costa Couto, 77, 4415-203, Pedroso, NIF 506 055 540, neste ato representado por Albertina Alves, também designada por Clínica Dentária e aqui Segunda Outorgante

o que fazem nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes as condições de prestação de tratamentos de medicina dentária a pessoas com poucos recursos económicos, residentes na Freguesia de Pedroso.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Destinatários)**

A prestação de tratamentos de medicina dentária destina-se aos habitantes da freguesia com menores recursos sociais e económicos, que sejam previamente identificados pelo Gabinete de Ação Social da Junta.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Valores praticados)**

A clínica dentária garante a prestação dos serviços básicos de tratamentos de Medicina Dentária, nomeadamente destartarização, extração, restauração e endodontia, por um valor fixo de por consulta.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Condições de atribuição)**

Podem beneficiar de tratamentos de medicina dentária as pessoas em situação de carência económica grave, devidamente comprovada, nos termos do Regulamento do Projeto “Pedroso – Apoio Solidário”.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(Obrigações da Clínica Dentária)**

1. Compete à Clínica Dentária:
  - a) Proceder à realização de tratamentos de medicina dentária aos beneficiários identificados pela Junta através da respetiva ficha de sinalização;
  - b) Remeter, mensalmente, a faturação dos serviços prestados à entidade sinalizadora;
  
2. Caso, no decurso de consulta, a Clínica Dentária conclua pela necessidade de tratamentos diferentes dos descritos na Cláusula Terceira, deve, através de relatório, indicar à Junta quais os procedimentos que o paciente necessita e o correspondente orçamento.
  
3. Só após aprovação remetida por escrito pela Junta é que a Clínica Dentária pode efetuar os tratamentos a que se refere o número 2.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(Obrigações da Junta de Freguesia)**

Compete à Junta:

- a) Acompanhar e avaliar a implementação do projeto;
- b) Supervisionar a operacionalização do protocolo;
- c) Divulgar o protocolo junto da comunidade.



### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Interpretação e entrada em vigor)**

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre os outorgantes;
2. O presente protocolo vigora desde a data da sua aprovação e até 31 de dezembro de 2026, salvo se uma das partes o denunciar por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Disposições finais)**

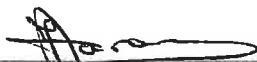
Findo o período de vigência, as partes obrigam-se a efetuar a avaliação do protocolo.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas cláusulas.

O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando uma cópia junto de cada um dos outorgantes.

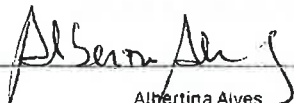
Pedroso, 23 de janeiro de 2026

1.º OUTORGANTE | JUNTA DE FREGUESIA DE PEDROSO



Joaquim Tavares

2.º OUTORGANTE | CLÍNICA ALBERTINA ALVES



Albertina Alves